



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
R. Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-110

CONCORRÊNCIA SMCG N.º 05/2023

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

**CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO
COMPLEXO LAGUNAR DA BARRA DA TIJUCA, JACAREPAGUÁ E
RECREIO DOS BANDEIRANTES.**

Sumário

Sumário

CONCORRÊNCIA SMCG N.º 05/2023	1
PREÂMBULO.....	5
CONSIDERANDO QUE.....	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
1. BASE LEGAL.....	7
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS.....	9
3. LISTA DE ANEXOS.....	16
CAPÍTULO II - OBJETO E METAS DO CONTRATO.....	17
4. OBJETO E METAS.....	17
5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES.....	21
6. SERVIÇOS.....	24
7. OBRAS.....	25
8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	27
9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	28
10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	29
11. ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	30
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	30
12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	31
13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	37
14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	40
15. RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES.....	40
16. TRIBUTOS.....	41
CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO.....	42
17. VALOR DO CONTRATO.....	42
18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	45
19. RECEITA TARIFÁRIA.....	45
20. RECEITAS ACESSÓRIAS.....	47

21.	PLANO DE NEGÓCIOS	49
CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA		49
22.	ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	50
23.	CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA.....	51
24.	TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO	52
26.	OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES.....	52
27.	SUBCONTRATAÇÃO.....	53
28.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	54
CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES		55
29.	ALTERAÇÕES DO CONTRATO	55
30.	REAJUSTE.....	57
31.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS	58
32.	PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	65
CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO		67
33.	FINANCIAMENTO	67
CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO		70
34.	FISCALIZAÇÃO	70
35.	ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO.....	73
36.	AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS	73
37.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	75
38.	SEGUROS	77
39.	INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA	80
40.	PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	82
CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....		87
41.	INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	87
CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....		88
42.	EXTINÇÃO DO CONTRATO	88
43.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	90
44.	ENCAMPAÇÃO	90
45.	CADUCIDADE	91
46.	RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO	93
47.	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	94
48.	BENS REVERSÍVEIS E A SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO...94	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

R. Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-110

49.	FORO	97
	CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	97
50.	DISPOSIÇÕES FINAIS	97
51.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES	98

PREÂMBULO

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO COMPLEXO LAGUNAR DA BARRA DA TIJUCA, JACAREPAGUÁ E RECREIO DOS BANDEIRANTES, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E _____, COMO CONCESSIONÁRIA.

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental – SMCG, representada por seu(sua) Secretário(ia), o(a) Sr.(a) [●] (doravante, simplesmente, PODER CONCEDENTE);

de outro,

(ii) **[CONCESSIONÁRIA]**, Sociedade de Propósito Específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o n.º [●], com sede no Rio de Janeiro, RJ, na [●], neste ato representada pelo(a) seu(sua) [●], o(a) Sr(a). [●] (doravante, simplesmente, CONCESSIONÁRIA);

E, na qualidade de interveniente-anuente

(iii) **[ADJUDICATÁRIO]**, sociedade empresária com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], neste ato representada pelo seu [●], o(a) Sr.(a) [●], (doravante, simplesmente, ADJUDICATÁRIO)

CONSIDERANDO QUE:

1. O PODER CONCEDENTE realizou licitação, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL da CONCORRÊNCIA SMCG Nº 05/2023;
2. O ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da licitação;
3. A licitação foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO; este constituiu a CONCESSIONÁRIA e atendeu devidamente às demais obrigações necessárias;
4. O ADJUDICATÁRIO efetuou o pagamento da primeira parcela da OUTORGA FIXA INICIAL;
5. O ADJUDICATÁRIO constituiu a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE;
6. A Concessionária apresentou garantia de execução conforme previsto no ITEM 25.12 do Edital;
7. Foi comprovado o ressarcimento dos estudos realizados pelo CONSÓRCIO ITAIGARA, grupo de empresas autorizadas por meio do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SMI N.º 01/2022;
8. Foi comprovado o ressarcimento da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar – pela coordenação e revisão dos estudos e elaboração dos documentos editalícios desta CONCORRÊNCIA SMCG Nº 05/2023;
9. O sistema municipal de transporte aquaviário de passageiros foi incluído no programa de repartição tarifária do Bilhete Único Carioca, através de ato normativo do Poder Executivo Municipal; e
10. A Concessionária apresentou comprovação de integralização de Capital Social conforme previsto no ITEM 25.8 do Edital.

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. **Legislação Aplicável.** Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Lei Complementar Municipal 37/98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES FEDERAL, pela Lei Federal 9.074/95 e pela LEI DE LICITAÇÕES, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de serviço, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

(i) A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previstos nesse instrumento ou seus ANEXOS e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. **Direito Aplicável.** Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. **Regime Jurídico.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

(i) Regulamentar o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

(ii) Aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade;

(iii) Intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições em lei, no regulamento e no CONTRATO;

- (iv) Extinguir a **CONCESSÃO**, na forma prevista em lei e no **CONTRATO**;
- (v) Homologar reajuste das tarifas de referência, na forma prevista em lei e no **CONTRATO**;
- (vi) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do **SERVIÇO** e as cláusulas do **CONTRATO**;
- (vii) Zelar pela alta qualidade do **SERVIÇO**, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**, disponibilizando um canal de atendimento específico por meio eletrônico e telefônico;
- (viii) Alterar o **CONTRATO** de forma unilateral, quando verificada a necessidade de melhor adequação ao interesse público, respeitando os direitos da **CONCESSIONÁRIA**, ouvindo-o de maneira prévia, e adotando as medidas compensatórias, quando cabíveis, de forma a resguardar o equilíbrio econômico-financeira;
- (ix) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção do meio ambiente;
- (x) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do **SERVIÇO** ou das **OBRAS**, promovendo desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- (xi) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de **SERVIÇO** ou das **OBRAS**, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- (xii) Incentivar a criação de associações de **USUÁRIOS** em defesa dos interesses relativos ao **SERVIÇO** e garantir a plena execução da **CONCESSÃO**.

1.4. **Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. **Regras Básicas de Interpretação.** Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as disposições contidas no corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1 Em caso de conflito entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pela PODER CONCEDENTE.

2.1.2 As referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3 Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

2.2. **Termos Definidos.** Os termos e expressões listados nessa subcláusula, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1 Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ADICIONAL DE DESEMPENHO”	é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA mensalmente, resultante da aplicação de alíquota, sobre a totalidade da sua receita operacional bruta, considerado o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO I.3 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE
---------------------------	---

	DESEMPENHO.
“ADJUDICATÁRIO”	Significa o Licitante vencedor para o qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA.
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos anexos ao presente CONTRATO.
“ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS”	Assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, quando esta dará início à prestação dos SERVIÇOS.
“BENS REVERSÍVEIS”	Todos os bens móveis e imóveis necessários à prestação do SERVIÇO, sejam eles fornecidos pelo Município ou construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, que deverão ser revertidos para o patrimônio municipal após o término da vigência da CONCESSÃO.
“COLABORADORES”	Todos os funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA para atuar na prestação do SERVIÇO.
“COMPLEXO LAGUNAR DA BARRA DA TIJUCA”	Conjunto de Lagoas compostas pela Lagoa de Marapendi, Lagoa da Tijuca e Lagoa de Jacarepaguá.
“CONCESSÃO”	Delegação da prestação do SERVIÇO no Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.987 de 1995, durante o prazo estabelecido no Edital e no CONTRATO.
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de propósito específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO responsável pela implantação, operação e manutenção do sistema de transporte aquaviário no Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, na forma do presente contrato.
“CONTRATO”	Este CONTRATO de concessão comum de serviços públicos.
“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”	Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO

“CONTROLADORES”	Pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, ou que usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.
“CRITÉRIOS DE DESEMPENHO”	Critérios objetivos de avaliação da qualidade do SERVIÇO, de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS, a serem verificados e mensurados pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros.
“DATA DA PROPOSTA”	Data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO.
“EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL”	O edital e os anexos da CONCORRÊNCIA SMCG nº 05/2023, por meio do qual a presente CONCESSÃO foi outorgada à CONCESSIONÁRIA.
“EMBARCAÇÕES”	Equipamento flutuante, suscetível para locomoção na água por meios próprios para transporte de passageiros integrantes do SISTEMA regularizados junto à Autoridade Marítima.
“ENTIDADE FISCALIZADORA”	Entidade, a escolha do PODER CONCEDENTE, responsável pela fiscalização das atividades da Concessão, nos termos deste Contrato.
“EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”	Condições econômico-financeiras nas quais o CONTRATO foi firmado, garantindo seu caráter comutativo.
“ESTAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE”	Local com instalações apropriadas para embarque e desembarque.
“ESTALEIRO”	Local com instalações apropriadas para construção ou reparo de embarcações.
“FECHAMENTO FINANCEIRO”	Significa a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um contrato de FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da CONCESSÃO.

“FINANCIADOR”	Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras.
“FINANCIAMENTO”	Significa cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO” ou “GARANTIA”	Significa a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas neste CONTRATO.
“IMPLANTAÇÃO”	Etapa de realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, com período de duração compreendido entre a Data da Ordem de Início e o certificado de conclusão das obras, indicando o término da realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.
“INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS”	São os investimentos de realização obrigatória para implantação da infraestrutura necessária à imediata e plena operação do SISTEMA, conforme especificações constantes do ANEXO I.2 – TERMO DE REFERÊNCIA.
“INVESTIMENTOS PREVISTOS”	São os investimentos de realização prevista, passíveis de revisão, para ampliação da capacidade de operação do SISTEMA, a serem realizados conforme escalonamento da demanda e realização de obras de dragagem, conforme especificações constantes do ANEXO I.2 – TERMO DE REFERÊNCIA.
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas neste CONTRATO, conforme o caso.
“LEI DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme posteriormente alterada.
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme posteriormente alterada.

“LICITAÇÃO”	Procedimento administrativo da CONCORRÊNCIA SMCG Nº 05/2023, que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO.
“MUNICÍPIO” ou “MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”	É o Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno.
“NOTA DE DESEMPENHO”	Significa a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA para fins de mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.
“OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU-ODS”	Conjunto de metas da União das Nações Unidas que deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA no sentido de combater a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir a paz e a prosperidade.
“OBRAS”	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA.
“OPERAÇÃO”	Etapa de início das operações e manutenção do SISTEMA, após realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.
“ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO.
“OUTORGA FIXA INICIAL”	OUTORGA FIXA INICIAL: valor a ser pago total ou parcialmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE antes da assinatura do contrato, tendo por base a PROPOSTA ECONÔMICA, como remuneração pelo direito de exploração do OBJETO da CONCESSÃO.
“OUTORGA VARIÁVEL”	OUTORGA VARIÁVEL: é o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA por todo o prazo do CONTRATO, resultante da aplicação de percentual sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA, nos termos deste CONTRATO.
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

“PLANO DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL”	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, no qual será apresentado o planejamento da CONCESSIONÁRIA para implantação do transporte aquaviário de passageiros, observados os prazos deste contrato e o disposto no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Plano apresentado pelo proponente na forma prevista pelo Edital, que contém todas as premissas, variáveis e outras informações referentes à modelagem econômico-financeira que pautaram a Proposta Econômica da LICITANTE, de acordo com diretrizes do ANEXO V – EDITAL – Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios.
“PLANO DE TRABALHO”	É a proposta preliminar, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, de cronograma de atendimento aos principais passos do planejamento do projeto, incluindo PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, PLANO DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL, observado o ANEXO I.2 – TERMO DE REFERÊNCIA e as cláusulas deste CONTRATO.
“PODER CONCEDENTE”	É o Município do Rio de Janeiro – pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental.
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos deste CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE.
“PRESTADORAS”	Significam as concessionárias de serviços públicos, notadamente as de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, água, coleta de esgoto e as de serviço telefônico.
“PROJETO BÁSICO”	Significa o projeto básico de engenharia para as OBRAS com os elementos e informações indicados no artigo 6º inciso IX, da LEI DE LICITAÇÕES, a ser elaborado na forma prevista neste CONTRATO.
“PROJETO EXECUTIVO”	Significa o projeto executivo de engenharia para as OBRAS, com os elementos e informações indicados no artigo 6º, inciso X, da LEI DE LICITAÇÕES, a ser elaborado na forma prevista neste CONTRATO.

<p>“PROPOSTA ECONÔMICA”</p>	<p>Significa a proposta econômica apresentada pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do EDITAL e que serviu de base para a outorga do presente CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, a qual é incorporada ao presente CONTRATO como ANEXO I.4.</p>
<p>“QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO”</p>	<p>Significa o quadro constante do ANEXO I.3, que define os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO destinados a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA.</p>
<p>“RECEITA TARIFÁRIA”</p>	<p>Receita a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA calculada a partir do número de usuários transportados multiplicado pelo valor da tarifa.</p>
<p>“RECEITA OPERACIONAL BRUTA”</p>	<p>Receita Operacional Bruta (ROB): representa a soma de todas as receitas contábeis auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração comercial do objeto da CONCESSÃO, antes da dedução de qualquer tipo de imposto.</p>
<p>“RECEITAS ACESSÓRIAS”</p>	<p>Quaisquer receitas alternativas, acessórias ou complementares à Receita Tarifária, decorrentes da exploração do SERVIÇO, com exceção das Receitas Financeiras.</p>
<p>“RECEITAS FINANCEIRAS”</p>	<p>Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza.</p>
<p>“RELATÓRIO DE DESEMPENHO”</p>	<p>DE Apura o índice de desempenho a partir de indicadores e deve ser fundamentado em fotos, informações, vistorias. Além disso, deve apresentar: volume mensal de passageiros nos Terminais, Estações e Píeres, número de embarcações em operação com detalhamento de tempo médio de viagem, avaliação do estado de conservação dos bens reversíveis, dos eventuais períodos de interrupção e falhas do serviço (de suas justificativas) e demais dados e informações que forem relevantes para o sistema de transporte aquaviário de passageiros.</p>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

R. Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-110

“RESPONSÁVEIS TÉCNICOS”	Pessoa legalmente habilitada que poderá assessorar a atividade da CONCESSÃO ou atuar nela.
“SERVIÇO”	Significa os serviços indicados neste CONTRATO e no ANEXO I.2.

“SISTEMA MUNICIPAL DE BILHETAGEM DIGITAL”	Sistema de Bilhetagem (eletrônica ou digital) é o conjunto de sistemas, equipamentos e serviços que objetivam a execução da política de arrecadação tarifária, operacionalização da comercialização de créditos de transporte, controle de acesso e monitoramento da demanda dos sistemas de transporte público coletivo, bem como a gestão da integração tarifária e operacional entre sistemas de transporte e da eventual interoperabilidade com outros Sistemas de Bilhetagem.
“SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO(SPE)”	Modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, com um objetivo específico, cuja atividade é restrita, podendo ter prazo de existência determinado.
“TARIFA”	Valor devido à CONCESSIONÁRIA a título de remuneração pela prestação do SERVIÇO.
“TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO”	Documento que confirma o compromisso prévio assumido por empresas, com o objetivo de participar de licitações no território nacional.
“TERMO DE REFERÊNCIA”	Documento em que o PODER CONCEDENTE define aquilo de que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e elementos necessários a sua perfeita contratação e execução.
“TRANSPORTE AQUAVIÁRIO”	Transporte realizado, por meio de embarcações, por mar, rio, lago ou lagoa.
“USUÁRIOS”	Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
“VALOR DO CONTRATO”	Significa o valor constante da Cláusula 17 deste CONTRATO.

3. LISTA DE ANEXOS

3.1. **Anexos.** Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I.1	Edital de Licitação
ANEXO I.2	Termo de Referência

ANEXO I.3	Sistema de Mensuração de Desempenho
ANEXO I.4	Proposta Econômica e Plano de Negócios
ANEXO I.5	Estudos de Demanda
ANEXO I.6	Contrato Social da Concessionária
ANEXO I.7	Seguros
ANEXO I.8	Garantia Contratual

CAPÍTULO II - OBJETO E METAS DO CONTRATO

4. OBJETO E METAS

4.1. **Objeto.** Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO COMPLEXO LAGUNAR DA BARRA DA TIJUCA, JACAREPAGUÁ E RECREIO DOS BANDEIRANTES, devidamente descritos, caracterizados e especificados no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA e neste CONTRATO e ANEXOS, na forma da lei.

4.1.1 O objeto do presente CONTRATO incluirá:

- (i) A elaboração de projetos necessários à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS PREVISTOS voltados à plena operação e manutenção do serviço objeto do CONTRATO;
- (ii) A obtenção e manutenção das aprovações, autorizações e Licenças Ambientais necessárias para a execução do objeto do CONTRATO e seus ANEXOS;
- (iii) A implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, nos termos do ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, e a garantia de sua permanente atualidade e modernidade, nos termos do CONTRATO;
- (iv) A implantação, operação e manutenção do Sistema de Transporte Aquaviário do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes durante o prazo da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA e nos termos deste CONTRATO;
- (v) O desenvolvimento de negócios que possam constituir fonte de Receitas Acessórias, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados na forma e nas condições previstas na Cláusula 20 do CONTRATO;
- (vi) O desenvolvimento de Projetos Complementares, de característica Sustentável, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – ODS;
- (vii) A manutenção de *site* institucional na *internet*, onde, além do disposto na Cláusula 22.4, deverá veicular as seguintes informações: o valor das Tarifas vigentes; os horários de embarque e desembarque em cada uma das Estações de Embarque e Desembarque; o tempo de duração da viagem entre Estações de Embarque e Desembarque; a capacidade de passageiros de cada uma das Embarcações em operação, por trecho e por horário; as vagas destinadas a gratuidades e pessoas portadoras de deficiência disponíveis em cada Embarcação; o número exato de passageiros transportados por dia; e Imagem das câmeras de vídeo, possibilitando uma visão ampla das Estações de Embarque e Desembarque, para que o usuário possa avaliar o fluxo de passageiros em tempo real;
- (viii) Implantação e manutenção, nas Estações de Embarque e Desembarque, de terminal de vídeo informando o tempo estimado para a chegada da próxima Embarcação, com uma margem de erro de, no máximo, 5 (cinco) minutos; e a

quantidade de assentos disponíveis, tanto para prioridades, quanto para pessoas com deficiência e para passageiros comuns.

(ix) Manutenção de Sistema Online de Localização por georreferência (GPS) para cálculo do tempo estimado de chegada das embarcações e armazenamento seguro e verificável do registro de todas as viagens realizadas, pelo tempo em que durar a concessão, para fins de verificação do atendimento às Metas do CONTRATO.

4.2. **Condições para a Execução das Obras e Exploração dos Serviços.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e realização das OBRAS, quando houver, conforme previstas no ANEXO I.2, nas áreas designadas, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO estipulados.

4.2.1 Os SERVIÇOS e as OBRAS, quando for o caso, serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no Termo de Referência e no CONTRATO, na forma da lei.

4.2.2 A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área de CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS e as OBRAS autorizadas.

4.3. **Metas.** A presente CONCESSÃO tem por metas:

(i) Promover a realização das OBRAS e da prestação dos SERVIÇOS de implantação, operação e manutenção do Sistema de Transporte Aquaviário de passageiros no Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes, em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito ao usuário e ao cidadão;

(ii) Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, no Plano de Negócios e no ANEXO I.3 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

(iii) Contribuir para a mobilidade urbana na região circundante ao Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Adjacências, desafogando as vias da região;

(iv) Inserir o maior número de pessoas possível no sistema integrado de transportes de massa da Cidade do Rio de Janeiro, especificamente BRT e Ônibus;

4.4. **Prazos.** Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes prazos:

(i) Em até 30 (trinta) dias, a contar da ASSINATURA DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o PLANO DE TRABALHO contendo o cronograma macro para a implantação do sistema de transporte aquaviário de passageiros;

4.4.i.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE TRABALHO em até 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções.

4.4.i.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PLANO DE TRABALHO a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por prazo específico mediante apresentação de justificativa, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 5 (cinco) dias para a aprovação.

(ii) Em até 90 (noventa) dias, a contar da aprovação do PLANO DE TRABALHO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL;

4.4.ii.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL em até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções.

4.4.ii.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PLANO DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e

reapresentá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por prazo específico mediante apresentação de justificativa, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para a aprovação.

(iii) Em até 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o PROJETO BÁSICO;

4.4.iii.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PROJETO BÁSICO em até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções.

4.4.iii.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PROJETO BÁSICO a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por prazo específico mediante apresentação de justificativa, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 10 (dez) dias para a aprovação.

(iv) Em até 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do PROJETO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o PROJETO EXECUTIVO;

4.4.iv.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PROJETO EXECUTIVO em até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções.

4.4.iv.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PROJETO EXECUTIVO a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por prazo específico mediante apresentação de justificativa, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 10 (dez) dias para a aprovação.

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1. **Declarações da Concessionária.** A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá, durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES e COLABORADORES, os requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do Edital, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) É uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída com o objeto único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades prévias ou presente, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamento aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas às OBRAS, ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Respeitará e atuará em conjunto com os atuantes no serviço público de transporte lagunar por embarcações tipo Barco Taxi denominado Barqueiro;

(vii) Este contrato constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(viii) Visitou a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o Edital, o CONTRATO e todos os anexos aos referidos documentos, inclusive os estudos

que os fundamentam, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública.

(ix) Está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(x) Formulou a sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais e peculiares da CONCESSÃO, bem como os documentos que se encontravam disponíveis para consulta;

(xi) Serem validas e verdadeiras todas as declarações prestadas durante o processo licitatório, cujas condições serão mantidas durante toda a prestação dos serviços sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

5.2. **Declarações do Poder Concedente.** O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas, exigíveis e exequíveis, constituindo, inclusive título executivo extrajudicial;

(ii) A licitação deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE e demais autoridades legais pertinentes, não havendo nela quaisquer nulidades;

(iii) Promoverá a integração do serviço público de transporte lagunar por embarcações tipo Barco Taxi denominado Barqueiro com o Sistema de Transporte Aquaviário. O presente serviço será regulamentado de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Executivo ou fixados contratualmente;

(iv) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e

(v) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus anexos, e demais informações necessárias para a formulação da tudo PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

6. SERVIÇOS

6.1. **Serviços.** Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes no ANEXO I.2 – TERMO DE REFERÊNCIA do contrato.

6.2. **Diretrizes para a Prestação dos Serviços.** A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas e CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

6.3. **Serviço adequado.** A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequada, considerando-se como tal aquele satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e continuidade, nos termos da legislação e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE.

6.3.1 A qualidade, eficiência e segurança dos serviços serão aferidas pelo atendimento pela concessionária dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO I.3 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

6.3.2 A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS na forma regulamentar.

6.3.3 A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

6.3.4 A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, cessibilidade indiscriminada do SERVIÇO, inserindo no sistema todo e qualquer USUÁRIO, nos termos das da legislação e normas regulamentares.

6.3.5 A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

7. OBRAS

7.1. **Obras.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das OBRAS, conforme previsto no ANEXO I.2 – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. **Projeto Básico.** A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação pelo PODER CONCEDENTE do PLANO DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL, elaborar o PROJETO BÁSICO referente às OBRAS previstas neste CONTRATO, atendendo aos elementos e diretrizes constantes do ANEXO I.2, bem como as demais exigências deste CONTRATO, submetendo o referido PROJETO BÁSICO à aprovação do PODER CONCEDENTE.

7.3. **Projeto Executivo.** Aprovado o PROJETO BÁSICO e iniciada a mobilização para a OBRA, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a elaboração do respectivo PROJETO EXECUTIVO relativo à etapa iniciada, atendendo as exigências do EDITAL e deste CONTRATO. O PROJETO EXECUTIVO deverá ser enviado para o PODER CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da aprovação do PROJETO BÁSICO pelo PODER CONCEDENTE.

7.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, juntamente com o PROJETO EXECUTIVO, orçamento quantitativo e financeiro de forma detalhada, acompanhado das respectivas memórias de cálculo e de todas as premissas de quantitativos e custos unitários, quer seja através de preços unitários e os indicadores praticados pelo sistema de custos de obras (SCO) do MUNICÍPIO, adotando, para os insumos e serviços que não estejam contemplados no referido sistema, as tabelas EMOP, SINAPI e/ou SINDUSCON/RJ, a que melhor retratar os custos locais, quer seja através de outros parâmetros de custos de projetos similares em informações rastreáveis, como também através de cotações e pesquisas de mercado com no mínimo 3 (três) empresas.

7.4. **Aprovação dos Documentos.** Os documentos submetidos ao PODER CONCEDENTE serão aprovados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento.

7.4.1 É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções nos documentos, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

7.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados em prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.4.3 Após o recebimento dos documentos ajustados, o PODER CONCEDENTE disporá de 10 (dez) dias para aprovar os projetos.

7.4.4 O silêncio do PODER CONCEDENTE não será considerado como aprovação dos projetos apresentados para sua análise.

7.5 **Responsabilidade pelos Projetos e Obras.** A aprovação dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade dos projetos e das OBRAS.

7.6 **Responsabilidade pelos Investimentos.** A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os investimentos relativos às OBRAS, obrigando-se a fazê-las, por sua conta e risco, em conformidade com as especificações do ANEXO I.2 – Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes.

7.7 **Cálculo do Valor dos Investimentos.** O PODER CONCEDENTE calculará o valor do investimento tendo como referência os custos constantes do orçamento quantitativo e financeiro detalhado por ele aprovado.

7.8 **Responsabilidade pela Qualidade dos materiais.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela qualidade dos materiais empregados em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes.

7.9 **Fiscalização das Obras.** A fiscalização das OBRAS será realizada pelo PODER CONCEDENTE, representado por sua Secretaria Municipal de Coordenação Governamental, com eventual auxílio de terceiro por ela indicado, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na Cláusula 34, bem como a possibilidade de realizar Auditoria e Verificação.

7.10 **Prazo para conclusão das Obras.** As OBRAS da CONCESSÃO deverão ser concluídas nos prazos indicados no ANEXO I.2 – Termo de Referência.

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. **Responsabilidade Técnica.** As OBRAS e SERVIÇOS relacionados ao objeto da CONCESSÃO serão executados sob a direção e responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo órgão ou entidade competente.

8.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE o nome e a qualificação dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos.

8.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, no mínimo 02 (dois) Responsáveis Técnicos, sendo um para as OBRAS de IMPLANTAÇÃO e OBRAS de ampliação do SISTEMA na OPERAÇÃO; e outro para a operação do SERVIÇO, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

(i) Quanto ao responsável técnico pelas OBRAS de IMPLANTAÇÃO e OBRAS de ampliação do SISTEMA na OPERAÇÃO, deverá possuir formação profissional em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA-RJ;

(ii) Quanto ao responsável técnico pelos SERVIÇOS e operação do SISTEMA, este deverá ter formação profissional em Engenharia Naval, também devidamente registrado no CREA-RJ; e

(iii) Em ambos os casos, os responsáveis técnicos devem ter Experiência mínima, na sua área de atuação de, 10 (dez) anos, comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada, cuja veracidade poderá ser averiguada pelo PODER CONCEDENTE.

8.1.1.2 O currículo e a comprovação de experiência dos Responsáveis Técnicos deverão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, de forma prévia, para aprovação e posterior assunção do posto.

8.1.2 Os Responsáveis Técnicos ficam autorizados a representar a CONCESSIONÁRIA em suas relações com o PODER CONCEDENTE em matéria técnica.

8.1.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter os Responsáveis Técnicos na direção das OBRAS e dos SERVIÇOS e no local de sua execução até o respectivo encerramento.

8.1.4 Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com as mesmas qualificações e experiências ou superiores, cuja aceitação ficará condicionada ao cumprimento dos critérios e procedimentos estabelecidos nas subcláusulas 8.1.1.1 e 8.1.1.2 deste Contrato.

8.1.4.1 Para a análise e aprovação de que trata a subcláusula 8.1.4, o PODER CONCEDENTE deverá se ater aos critérios estabelecidos na subcláusula 8.1.1.1, não podendo, de forma alguma, inovar em tais exigências, ressalvando as hipóteses constantes da Cláusula 29.

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1 **Licenças e Autorizações.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás, autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS da CONCESSÃO.

9.1.1 Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.2 As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar, às suas custas, os estudos e levantamentos necessários à regularização registral das áreas em que estarão localizados os TERMINAIS AQUAVIÁRIOS.

9.1.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA o atendimento às condicionantes e ações mitigantes exigidas pelos órgãos de licenciamento ambiental, compensações ambientais e a execução dos programas ambientais, quando necessário.

9.2 **Interação.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contanto, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE, que emitirá documentos e/ou solicitações, realizará

diligências e/ou auxiliará na interface com outros órgãos e entidades do PODER PÚBLICOS, dentre outras medidas.

9.3 **Competências Contratuais.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, fazendo jus, para tanto, ao apoio do poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

9.4 **Participação em Reuniões.** Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

9.5 **Remanejamento de Interferências para Obras ou Serviços.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para as OBRAS e SERVIÇOS

9.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para intervenções necessárias.

9.5.2 O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

9.6 **Custo do Remanejamento de Interferências.** A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 **Prazo de Vigência do Contrato.** O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados do fim da implantação do SISTEMA de transporte aquaviário de passageiros.

10.1.1 Caso a CONCESSIONÁRIA finalize a IMPLANTAÇÃO do SISTEMA de transporte aquaviário de passageiros antes do prazo previsto no item anterior, poderá ele iniciar a OPERAÇÃO, iniciando-se, concomitantemente, o prazo de vigência estabelecido na subcláusula 10.1.

10.1.2 Caso a FASE DE IMPLANTAÇÃO atrase e supere 03 (três) anos, serão aplicadas as punições cabíveis nos termos do CONTRATO.

10.2 A prorrogação excepcional do contrato, além do prazo estipulado na Cláusula 10.1, somente será admitida diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- (i) Necessidade de amortização de investimentos realizados ao fim da concessão, não podendo ultrapassar o prazo necessário para a amortização dos investimentos;
- (ii) Não realização de serviços previstos quando a CONCESSIONÁRIA não deu causa ao descumprimento contratual, não podendo ultrapassar o prazo necessário para a realização do SERVIÇO previsto;
- (iii) Quando houver necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro, não podendo ultrapassar o prazo necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e/ou
- (iv) Para garantir a continuidade do SERVIÇO, em caso de não realização de uma nova licitação a tempo, não podendo ultrapassar o prazo necessário para a realização de nova licitação ou o prazo de 24 (vinte e quatro meses), o que suceder primeiramente.

11. ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. **Ordem de Início.** No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá efetivamente a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a prestação dos SERVIÇOS, autorizando o prosseguimento por parte da CONCESSIONÁRIA das atividades listadas na Subcláusula 4.4 e seguintes, desde que cumpridas as seguintes exigências:

(i) A inclusão do Transporte Aquaviário do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Adjacências como novo modal no Bilhete Único Carioca, conforme definido na Lei Municipal 5.211/2010;

11.2. **INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- (i) Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e na regulamentação do serviço;
- (ii) Cumprir os prazos e metas previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (iii) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Elaborar e obter a correspondente aprovação do PODER CONCEDENTE em relação aos PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS, nos termos deste CONTRATO;
- (v) Responsabilizar-se integralmente pelos projetos e OBRAS;
- (vi) Realizar as OBRAS;
- (vii) Sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE, refazer ou corrigir quaisquer das obras que forem executadas em desacordo com os PROJETOS BÁSICOS e/ou EXECUTIVO;
- (viii) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
- (ix) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;
- (x) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;

(xi) Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;

(xii) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;

(xiii) Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;

(xiv) Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

(xv) Manter a ÁREA DA CONCESSÃO, enquanto estiver sob a sua responsabilidade, constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

(xvi) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(xvii) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados, em especial aquelas

concernentes: (a) as etapas de implantação; (b) ao recolhimento de tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos tributários e ao cumprimento de obrigações acessórias; (c) cumprimento de obrigações trabalhistas; (d) as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e, (e) elementos do plano de negócios e do planejamento empresarial;

(xviii) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(xix) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xvii), encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, RELATÓRIO DE DESEMPENHO, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS ou com o SERVIÇO; (c) do cumprimento do cronograma de execução das OBRAS e de implantação do SERVIÇO; (d) do cumprimento de metas e índices de desempenho; (e) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e, (f) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE; além de relatório de sua situação econômico-financeira, incluindo, dentre outros itens, balancetes, balanços e demonstrações de resultados correspondentes, devidamente auditados ou, em não sendo estes sujeitos a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e do plano de negócios atualizado;

(xx) Manter ouvidoria organizada consoante regulamentação aprovada pelo PODER CONCEDENTE, para recebimento, encaminhamento, resolução e observação de queixas, reclamações, comentários e críticas de terceiros e de USUÁRIOS, disponibilizando ao PODER CONCEDENTE os relatórios correspondentes à sua atuação;

- (xxi) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- (xxii) Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade;
- (xxiii) Cumprir o disposto no Decreto nº 21.083/02 durante toda a vigência do CONTRATO; e,
- (xxiv) Permitir acesso dos órgãos de controle interno a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização.
- (xxv) Ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros a este vinculados;
- (xxvi) Fornecer ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxvii) Assegurar livre acesso, em qualquer época e horário comercial, das pessoas encarregadas pelo PODER CONCEDENTE às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da Concessão;
- (xxviii) Manter atualizado o inventário e o registro dos Bens Reversíveis;
- (xxix) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos Serviços e de novas tecnologias;
- (xxx) Acolher as gratuidades e/ou isenções legalmente amparadas, conforme previsto na Subcláusula 19.7.1 deste Contrato, atendendo-lhes de forma digna e adequada, considerando as necessidades especiais de cada passageiro, especialmente quanto aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo, dentre outros;

(xxxi) Avaliar, anualmente, a demanda real da CONCESSÃO e realizar a comparação com a curva de demanda então em vigor;

(xxxii) Prestar assistência e informações aos Usuários e à população em geral sobre a execução dos Serviços, especialmente no que se refere ao valor da Tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;

(xxxiii) Instalar os Validadores Digitais a serem fornecidos pela concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital – SBD Bilhete Digital S/A, conforme cláusula 11.4 do Contrato de Concessão nº 05/2022.

(xxxiv) Desenvolver soluções, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, para promover a obrigatoriedade de validação por parte dos usuários, quando o nível de evasão ao Sistema de Bilhetagem Digital – SBD assumir valores incompatíveis com o modelo econômico-financeiro constante do Estudo Econômico de Referência (ANEXO III do Edital de Licitação) e do PLANO DE NEGÓCIOS.

(xxxv) Respeitar e atuar em conjunto com os atuantes no serviço público de transporte lagunar por embarcações tipo Barco Taxi denominado Barqueiro.

(xxxvi) Manter atualizado o inventário dos BENS REVERSÍVEIS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes.

(xxxvii) Quando lhe for outorgada a incumbência de promover desapropriações e/ou servidões administrativas, deverá promover (a) a avaliação dos imóveis e a execução dos respectivos procedimentos de desapropriação, sejam eles de forma amigável ou judicial; (b) o pagamento das indenizações e custos relacionados com a concretização das desapropriações e eventuais servidões administrativas; (c) a execução de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral individualizado dos imóveis que serão objeto de desapropriação ou servidão administrativa; (d) a elaboração de cadastro técnico imobiliário de acordo com os padrões exigidos pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (artigo 156, inciso III do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município - Decreto nº 17.289, de 11 de janeiro de 1.999); (e) a realização de pesquisa fundiária, incluindo verificação dos projetos aprovados de licenciamento, plantas arquivadas, imóveis licenciados e cadastro do IPTU; e (f) a obtenção da certidão recente do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos pelo sistema

Transporte Aquaviário no Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas OBRAS ou pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

12.2.1 A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à data da ORDEM DE INÍCIO, exceto aqueles expressamente previstos no Edital e neste CONTRATO.

12.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO e para a execução das OBRAS.

12.2.3 Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA irá apresentar um DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS na ÁREA DA CONCESSÃO, com a indicação dos passivos ambientais materializados ou suspeitos, bem como indícios de não conformidades ambientais.

12.2.4 O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre o conteúdo do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar eventuais ajustes. Eventual reapresentação do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da decisão exarada pelo PODER CONCEDENTE que, por sua vez, deverá decidir-se, em caráter definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento de nova versão do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS.

12.2.5 Na hipótese de discordância quanto à eventual não-aprovação de parcela do conteúdo do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se dos mecanismos de solução de divergências constantes do Capítulo XI deste CONTRATO.

12.2.6 Sem prejuízo do disposto acima, até a superveniência de decisão arbitral ou judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo, vigorará a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à não-aprovação de parcela do conteúdo do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA observá-la no cumprimento de suas obrigações contratuais.

12.2.7 No caso de materialização de danos ambientais após a data da emissão da ORDEM DE INÍCIO que não tenham sido causados pelas OBRAS ou pela execução do SERVIÇO, caberá à CONCESSIONÁRIA provar que não deu causa ao referido dano ou que o dano não era possível de ter sido identificado à época do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, hipóteses nas quais o passivo ambiental será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da Concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

12.3.1 A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

12.3.2 A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no MODELO FINANCEIRO e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados (por, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

(ii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação

conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentação para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Tomar as medidas necessárias à celebração da Cessão de Uso de Entrega ou instrumentos similares junto à SPU, tendo por objeto a transferência o direito de uso dos terrenos de Marinhas e corpos d'águas ao Município da Cidade do Rio de Janeiro, assumindo inclusive eventuais custos e ônus decorrentes desses, garantindo, assim, o acesso e uso dessas áreas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

(iv) Oficiar as PRESTADORAS com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO;

(v) Realizar a regulação e a fiscalização do objeto da CONCESSÃO, publicando periodicamente relatórios de fiscalização da CONCESSÃO para acesso do público em geral e dos usuários, contendo todos os dados relevantes do acompanhamento da CONCESSÃO;

(vi) Assegurar que os repasses para a CONCESSIONÁRIA da Receita Tarifária sejam tempestivamente realizados;

(vii) Inserir o Transporte Aquaviário do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes como novo modal no Bilhete Único Carioca, por regulamentação do Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 5.211/2010;

(viii) Inserir o Transporte Aquaviário do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes no Sistema de Bilhetagem Digital, por regulamentação do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital o fornecimento e instalação das máquinas validadoras e de recarga;

(ix) Regulamentar o serviço de transporte lagunar de passageiros por embarcações tipo Barco Taxi, comandadas pelos chamados Barqueiros;

(x) Receber e apurar as queixas e reclamações dos Usuários;

(xi) Coordenar as atividades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, para

evitar que afetem adversamente este Contrato;

(xii) Aprovar os projetos, planos e programas relativos ao Sistema de Transporte Coletivo de passageiros por meio do Transporte Aquaviário, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias à expansão ao aumento da capilaridade do sistema;

(xiii) Determinar alterações nos Serviços, modificando itens operacionais relacionados a estes, com a finalidade de melhor atender ao interesse público, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;

(xiv) Executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Sistema Transporte Aquaviário do Complexo Lagunarda Barra da Tijuca, Jacarepagu á e Recreio dos Bandeirantes;

(xv) Emitir a Ordem de Início no prazo determinado nesse Contrato;

(xvi) Manter, sob sua exclusiva e direta responsabilidade, todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à emissão da Ordem de Início, ainda que verificados após sua expedição;

(xvii) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível a respeito de eventos, condições ou circunstâncias que possam interferir na execução do objeto da Concessão;

(xviii) Realizar auditorias obrigatórias com periodicidade anual mínima, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA;

(xix) Auxiliar a segurança da implantação, operação, manutenção e gestão do Transporte Aquaviário no Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes, devendo interagir com a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, e, naquilo que for necessário, com a Polícia Federal e as Forças Armadas, garantindo o patrulhamento ostensivo nas áreas circundantes às Estações de Embarque e Desembarque, prezando pela segurança dos passageiros, dos colaboradores e dos prestadores de serviços que delas se originam ou a elas se destinam, bem como dentro de todo o próprio Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Adjacências;

(xx) Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem assim obter junto à SPU do Ministério da Economia o direito de uso das áreas

necessárias à implantação dos TERMINAIS.

(xxi) Acompanhar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1 Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

(i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;

(ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;

(iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

(v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;

(vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS; e

(vii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos seus direitos e interesses, sejam eles individuais ou coletivos;

(viii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

15. RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES

15.1 A CONCESSIONÁRIA, responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades

abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou execução de OBRAS.

15.1.1 A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução deste CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

15.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

15.3 O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, incluindo os decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da assinatura deste CONTRATO.

16. TRIBUTOS

16.1 A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos que porventura estiver sujeita.

16.2 **Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.** Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.2.1 Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9, §3º da Lei 8.987/95.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

17. VALOR DO CONTRATO

17.1 **Valor do Contrato.** O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ XXXXX (), correspondente à soma dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS PREVISTOS conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, além da OUTORGA FIXA INICIAL MÍNIMA e do VALOR DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS.

17.2 A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

17.3 PAGAMENTO DA OUTORGA

17.3.1 Valor da OUTORGA FIXA INICIAL. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar o valor de OUTORGA FIXA INICIAL no valor de R\$ XXXXX (), conforme sua PROPOSTA ECONÔMICA, pela ADJUDICAÇÃO da CONCESSÃO.

17.3.2 A OUTORGA FIXA INICIAL deverá ser paga em 4 parcelas iguais e anuais, devendo a primeira parcela ser paga em até 2 (dois) dias antes da ASSINATURA DO CONTRATO, e as demais parcelas no mesmo dia do mesmo mês dos 3 (três) anos subsequentes.

17.3.3 O valor a ser pago em cada parcela será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$P_T = P_0 \times \frac{I_T}{I_0}$$

Onde:

- P_T = valor da parcela reajustada;

- I_T : índice IPCA acumulado relativo ao mês anterior ao mês da data prevista para o pagamento da parcela;
 - I_0 = índice IPCA acumulado relativo ao mês anterior ao mês de pagamento da primeira parcela;
 - P_0 = valor original da parcela sem reajuste.
- 17.3.4 O cálculo do reajuste dos valores será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.
- 17.3.5 Em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do cálculo, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.3.6 Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no parágrafo acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa realize o pagamento da parcela da outorga.
- 17.4 OUTORGA VARIÁVEL. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar, a título de OUTORGA VARIÁVEL, o valor referente a 3,0% (três por cento) da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, a ser pago mensalmente a partir do início da OPERAÇÃO.
- 17.5 Além da OUTORGA VARIÁVEL, será calculado o adicional de desempenho, que é o montante pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA, conforme ITEM 3.5.1, do ANEXO I.3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 17.6 O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser aferido, conforme o ANEXO I.3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, semestralmente, sendo a primeira aferição seis meses após o início da operação do sistema de transporte aquaviário de passageiros.
- 17.6.1 A nota atribuída à CONCESSIONÁRIA incidirá sobre a sua RECEITA OPERACIONAL BRUTA nos seis meses subsequentes até a próxima aferição.
- 17.7 O FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO I.3 – SISTEMA DE

MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, calculado por equipe técnica indicada pelo PODER CONCEDENTE, será enviado no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a CONCESSIONÁRIA, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá apresentar defesa prévia.

17.8 A RECEITA OPERACIONAL BRUTA, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, será apurada considerando o final de cada mês no calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA de cada mês.

17.9 Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente em instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

17.10 Recebida a memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, o PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias corridos para analisar o valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, podendo decidir pela aceitação ou rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL apresentado.

17.11 A decisão referida na cláusula 17.10 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram e, no caso de rejeição, indicação do valor apropriado de OUTORGA VARIÁVEL.

17.12 Em caso de aprovação do valor, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL na forma da cláusula 17.4.

17.13 Após a solução definitiva da controvérsia entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, se aplicável, o pagamento do valor remanescente da OUTORGA VARIÁVEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da solução no Diário Oficial do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

17.14 Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo da OUTORGA VARIÁVEL decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.15 Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados nesta Cláusula, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplica-se, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela

metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, incluindo a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1 Fontes de Remuneração da Concessionária. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS.

19.RECEITA TARIFÁRIA

19.1 Receitas tarifárias. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através da cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS como contrapartida pela prestação dos SERVIÇOS.

19.2 Tarifa inicial. O valor inicial da TARIFA autorizada pelo PODER CONCEDENTE será equivalente a tarifa dos demais modais municipais, e o valor será atualizado por legislação própria, conforme Lei nº 5.211, de 01 de julho de 2010.

19.3 Tarifas diferenciadas. As TARIFAS autorizadas pelo PODER CONCEDENTE poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de USUÁRIOS dos SERVIÇOS.

19.4 Valor máximo da tarifa. A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar TARIFA em valor superior àquele autorizado pelo PODER CONCEDENTE, devendo o valor autorizado de TARIFA ser considerado o valor máximo a ser praticado no âmbito da presente CONCESSÃO.

19.5 Valor mínimo da tarifa. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar TARIFA em valor inferior àquele autorizado pelo PODER CONCEDENTE, inexistindo valor mínimo de TARIFA a ser praticado no âmbito da presente CONCESSÃO.

19.6 Reduções tarifárias. As reduções tarifárias, mediante a atribuição de descontos ou a realização de promoções tarifárias, serão determinadas pela

CONCESSIONÁRIA a seu único exclusivo critério e por sua conta e risco. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar integralmente com os impactos decorrentes dessas reduções tarifárias, sem que estas possam gerar qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.6.1 As reduções tarifárias não exoneram ou atenuam a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação do SERVIÇO prestado ou das OBRAS executadas no período de vigência da TARIFA reduzida.

19.6.2 As reduções tarifárias deverão ser determinadas por prazo e mediante condições certas, de modo que os USUÁRIOS do serviço tenham pleno conhecimento acerca dos períodos e das circunstâncias de vigência da TARIFA reduzida.

19.6.3 Uma vez reduzida a TARIFA por determinação da CONCESSIONÁRIA, esta somente poderá ser aumentada ou restabelecida ao valor autorizado ante a superveniência das condições ou o escoamento do prazo determinado ou por decisão devidamente fundamentada do PODER CONCEDENTE, mediante requerimento formalizado pela CONCESSIONÁRIA.

19.7 **Isenções, Gratuidades e Privilégio Tarifários.** Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

19.7.1 As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

19.7.2 As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as PARTES.

19.7.3 Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

19.8 **Cobrança da Tarifa.** A cobrança das TARIFAS será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por meio de Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), e terá início no momento do início da operação dos SERVIÇOS.

19.8.1 A CONCESSIONÁRIA estará autorizada a adotar as providências necessárias para a cobrança das TARIFAS.

19.8.2 O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA a assegurar o pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS mediante o exercício das competências que lhe são outorgadas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente o exercício do poder de polícia.

19.9 **Repartição tarifária entre o Transporte Aquaviário e os demais modais municipais.** No evento de integração tarifária entre o sistema de transporte aquaviário e outro(s) modal(is) municipal(is), caberá ao sistema de transporte aquaviário o percentual de 80% (oitenta por cento) da arrecadação tarifária daquele passageiro, sendo os 20% (vinte por cento) restantes destinados ao(s) outro(s) modal(is) municipal(is).

20. RECEITAS ACESSÓRIAS

20.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO.

20.2 As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e a receita bruta auferida será apropriada, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA.

20.3 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

20.4 Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

20.5 Não será permitida a exploração de atividades cujo desenvolvimento possa acarretar a deterioração local onde o SERVIÇO será prestado,

notadamente aquelas que possam produzir calor, frio ou ruídos excessivos, fumaça, odores ou outros agentes poluidores como tais definidas por autoridade competente ou na legislação ambiental aplicável.

20.6 Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

20.7 Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

20.8 Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

20.9 As RECEITAS ACESSÓRIAS a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA com objetivo de contribuir para a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO e para a modicidade tarifária, serão, preferencialmente, as seguintes:

- (i) Exploração de Navegação Turística;
- (ii) Exploração de espaço publicitário em terminais, estações e embarcações;
- (iii) *Naming Rights* do sistema aquaviário de transporte objeto desta CONCESSÃO, das Estações de Embarque e Desembarque, dos Terminais e das Embarcações;
- (iv) Serviços de Estacionamento;
- (v) Guarda de Bicicletas;
- (vi) Locação de espaço e/ou operações comerciais em terminais e estações;
- (vii) Serviço de guarda-volumes;
- (viii) Exploração para o desenvolvimento de infraestruturas de turismo náutico (Marinas).

20.10 A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser precedida de autorização expressa do PODER CONCEDENTE, condicionada à apresentação

de Plano de Negócios específico, instruído, quando aplicável, com projeto conceitual de arquitetura e engenharia das intervenções, proposta de compartilhamento de receitas com o PODER CONCEDENTE, expectativa de rentabilidade da iniciativa através da metodologia de fluxo de caixa descontado, dentre outros documentos e estudos necessários à compreensão quanto a viabilidade e a legalidade da atividade a ser explorada, devendo observar, ainda, as premissas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL e no CONTRATO.

20.11 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, apresentar ao PODER CONCEDENTE para aprovação, proposta visando a exploração de outras receitas acessórias além daquelas informadas na Subcláusula 20.9, sob as mesmas condições estabelecidas na Subcláusula 20.10.

20.12 As RECEITAS ACESSÓRIAS serão necessariamente consideradas para a verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.

21. PLANO DE NEGÓCIOS

21.1. **Alterações do Plano de Negócios.** O PLANO DE NEGÓCIOS será atualizado, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:

- (i) Os termos e as condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) utilizados pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Alterações de cenário econômico que venham a impactar nas condições de execução da CONCESSÃO;
- (iii) Alterações no planejamento empresarial da CONCESSIONÁRIA; e/ou
- (iv) Alterações contratuais determinadas ou recomposições de equilíbrio econômico-financeiro concedidas pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.1 . Em nenhuma circunstância, a mera atualização do PLANO DE NEGÓCIOS dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.2 **Riscos de erros e omissões no Plano de Negócios.** A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no PLANO DE NEGÓCIOS e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA

22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

22.1 **Estatuto Social.** O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração do poder de controle.

22.2 **Sede.** Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município do Rio de Janeiro.

22.3 **Capital Social.** O Capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, e sua parcela integralizada em dinheiro de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, devendo os 50% (cinquenta por cento) restantes serem integralizados conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

22.4 **Governança Corporativa.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme Decreto Municipal nº 45.385/2018, divulgando-as, semestralmente, em veículo de comunicação de grande circulação, disponibilizando-os, concomitantemente, ao PODER CONCEDENTE, para fins de divulgação no respectivo portal de transparência e no Site Oficial do CONCESSIONÁRIA.

22.5 **Exercício Social.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

22.6 **Prazo de Duração.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

22.7 **Participação do Operador.** A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ter pelo menos 10% (dez por cento) do seu capital social detido por sociedade que possui atestação, na forma do item 18.11 do EDITAL, para operação dos SERVIÇOS.

22.8 **Contração com Partes Relacionadas.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis,

aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua DATA DE ASSINATURA, cópias dos contratos firmados com partes relacionadas.

22.9 A CONCESSIONÁRIA estabelecer-se-á sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma do artigo 981, §único, do Código Civil (Lei 10.406/2002), não podendo, em hipótese alguma, dedicar-se a outra atividade senão aquelas estabelecidas no presente contrato.

22.10 O Estatuto ou Contrato Social deverá indicar como finalidade exclusiva a exploração do objeto da presente CONCESSÃO, além de refletir os demais termos do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, se houver, como apresentado por ocasião do processo administrativo licitatório originário.

22.11 A denominação da Sociedade é livre devendo, apenas, refletir a sua qualidade de CONCESSIONÁRIA do sistema de transporte aquaviário no Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes.

22.12 A redução do capital social da CONCESSIONÁRIA para patamares inferiores ao estabelecidos na Subcláusula 22.3 é expressamente vedada sem que ocorra a autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

22.13 O valor da participação de fundos e/ou fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.

23. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

23.1 **Controle da Concessionária.** O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido por empresas que detiverem de forma isolada ou conjunta mais de 20% (vinte por cento) da participação do consórcio na LICITAÇÃO.

23.1.1 Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

24. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

24.1 Transferência e Modificação do Controle Acionário da Concessionária. Os CONTROLADORES só poderão transferir ou modificar o controle da CONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela Cláusula 33.

24.2 Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

24.2.1 O PODER CONCEDENTE poderá prorrogar por igual período o prazo citado na subcláusula 24.2, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) Financiador(es), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

24.3 Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos das subcláusulas 24.2 e 24.2.1, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

25 Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

26. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

26.1 **Capacitação Técnica.** Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

26.2 **Modificação do Controle da Concessionária.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116, da Lei Federal 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

26.3 **Integralização do Capital Social.** Os CONTROLADORES deverão integralizar o capital social da CONCESSIONÁRIA nas formas e nos prazos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1 **Subcontratação.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

27.1.1 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

27.1.2 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

27.1.3 Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da Subcláusula 43.2, item (iii), assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

27.2 Sob hipótese alguma, a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar quaisquer uma das atividades fim da presente CONCESSÃO.

27.2.1 Entende-se como atividade fim, nos termos da Cláusula 6, aquelas diretamente relacionadas ao núcleo do objetivo social da CONCESSIONÁRIA, essenciais à finalidade do empreendimento, sem as quais a execução do objeto deste Contrato tornar-se-ia inviável.

27.3 Os relacionamentos de caráter comercial entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, que de qualquer forma estejam relacionados com a execução da CONCESSÃO, deverão ser regidos por contratos escritos, devendo a sua execução ser auditável por meio de arquivologia documental que comprove a prestação e a contraprestação inerente.

27.4 Em todos os contratos firmados com terceiros pela CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços que de qualquer forma estejam relacionados com o Transporte Aquaviário no Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes, deverá constar cláusulas que afirmem que o contratado tem pleno conhecimento dos termos deste Contrato e seus ANEXOS, comprometendo-se a cumpri-lo, naquilo que for pertinente.

28. PROPRIEDADE INTELECTUAL

28.1 **Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

28.2 **Registro de Propriedade Intelectual.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

28.3 **Obra ou Invenção Elaborada sob Encomenda da Concessionária.** A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

28.3.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à obra ou invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.

28.4 **Infração a Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isenta, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

28.4.1 Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

28.5 **Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretroatável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES

29. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

29.1 **Alterações do Contrato.** Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei e conforme as seguintes disposições:

29.1.1 Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer cláusulas do CONTRATO, com exceção das relativas à equação econômico-financeira e das que tratem do seu objeto, diante da necessidade de:

29.1.1.1 Adequação CONTRATO ao interesse público;

29.1.1.2 Adequação do CONTRATO à nova realidade, diante de fatos supervenientes; e

29.1.1.3 Adequação dos projetos e das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATO.

29.1.2 Por consentimento mútuo das partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.1.3 As alterações unilaterais e por consentimento só ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado com esta finalidade, em que:

29.1.3.1 Fique devidamente comprovada a motivação técnica para a alteração do CONTRATO; e

29.1.3.2 Possa a CONCESSIONÁRIA participar do procedimento para apresentar alegações favoráveis ou não à alteração.

29.1.4 As alterações deverão ser efetivadas sempre por escrito, por meio de aditamento ao CONTRATO.

29.1.5 Em caso de alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE em virtude de alteração no CONTRATO, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto nas Cláusulas 31 e 32.

29.1.6 Caso ocorram alterações no traçado previsto no ANEXO I.2 – TERMO DE REFERÊNCIA, a curva da demanda inicial deverá ser revista pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

29.2 **Revisão Ordinária da Prestação dos Serviços.** A cada 05 (cinco) anos, contados da data de início da Operação, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com os critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, será os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria.

29.2.1 Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, na forma mencionada nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas PARTES.

29.3 **Revisão Extraordinária da Prestação dos Serviços.** Sempre que houver um grande salto tecnológico que permita a CONCESSIONÁRIA atingir os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO com maior facilidade ou haja mudança tecnológica que possa trazer um grande incremento na produtividade das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão iniciar uma revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

30. REAJUSTE

30.1 **Reajustamento.** Tendo em vista (i) que a presente concessão será remunerada com a Receita Tarifária fixada para os Transportes Públicos Municipais; e (ii) que o seu valor se submete a um regime próprio de atualização e base de cálculo, o reajuste da presente concessão acompanhará o reajuste aplicado ao Serviço de Transporte Público de Passageiros por meio de Ônibus do Município do Rio de Janeiro - SPPO.

30.1.1 O cálculo do reajuste dos valores será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

30.1.2 Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do cálculo, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

30.1.3 Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na subcláusula acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa receba a remuneração.

30.2 **Multas, Garantias e Seguro.** As multas, as garantias e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste CONTRATO, serão reajustados anualmente, de maneira automática, conforme a variação do índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo por data base àquela mencionada anteriormente.

30.3 **Índices de Reajuste.** Caso sejam extintos os índices acima ou de alguma forma não possam ser aplicados, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS

31.1 **Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos e no EDITAL e seus anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

31.1.1 Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

31.2 **Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses descritas abaixo:

- (i) Não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;
- (ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;
- (iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(iv) Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(v) Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO.

(vi) ocorrência de eventos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e que possam impactar, impossibilitar e/ou acarretar o aumento dos custos para a execução das atividades atreladas à CONCESSÃO, a exemplo de comoções sociais e/ou atos de vandalismo

(vii) ocorrência de passivos ambientais, descobertas arqueológicas e demandas de comunidades tradicionais que impactem a equação econômico-financeira do CONTRATO

(viii) ocorrência de condições geológicas não previstas ou diferentes das previstas no PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO e/ou PLANO DE NEGÓCIOS, que impactem a equação econômico-financeira do CONTRATO

(ix) custos decorrentes de desapropriações e instituição de servidões necessários à prestação dos SERVIÇOS

(x) ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que causem danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA e à CONCESSÃO, perda de receitas, atraso nas OBRAS e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS

(xi) Ocorrência de excedente de evasão ao Sistema de Bilhetagem Digital – SBD em valores incompatíveis com o Estudo Econômico de Referência (ANEXO III do Edital de Licitação) e consequente desenvolvimento de soluções pela CONCESSIONÁRIA.

31.2.1 Caso a ocorrência dos eventos previstos nos itens vi, vii, viii, ix e x da subcláusula 31.2 impacte o cronograma de OBRAS e/ou SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá propor um novo cronograma, o qual deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados do protocolo da proposta pela CONCESSIONÁRIA.

31.2.2 A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a alteração for causada pela materialização de uma hipótese descrita na Subcláusula 31.2. O PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

31.3 **Riscos Assumidos pela Concessionária.** Dentre outros, são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO, salvo em casos de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE:

- (i) Custos excedentes relacionados às OBRAS e aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- (ii) Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos ANEXOS, salvo no caso de atrasos causados pelo PODER PÚBLICO;
- (iii) Adequação da tecnologia empregada nas OBRAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO;
- (iv) Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS, salvo se ocorridos na hipótese do item (vi) da Subcláusula 31.2;
- (v) Contratação dos FINANCIAMENTOS;
- (vi) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (vii) Variação das taxas de câmbio;
- (viii) Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, exceto o passivo não conhecido e anterior à data de assinatura do CONTRATO;
- (ix) Custo do remanejamento das interferências;
- (x) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da

CONCESSÃO;

(xi) Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

(xii) Ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

(xiii) Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;

(xiv) Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO;

(xv) Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;

(xvi) Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

(xvii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente de aceite do PODER CONCEDENTE;

(xviii) Não verificação da demanda pelos serviços que resultem em RECEITAS ACESSÓRIAS;

(xix) Qualquer variação de demanda;

(xx) A realização da dragagem necessária para a viabilidade da implantação do sistema de transporte aquaviário de passageiros proposta no PLANO DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL.

31.3.1 Caso, por culpa do PODER PÚBLICO, a ocorrência dos eventos previstos no item (ii) da Subláusula 31.3 impacte o cronograma de OBRAS e/ou SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá propor um novo cronograma, o qual deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da proposta pela CONCESSIONÁRIA.

31.3.2 A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses

riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

31.4 Riscos Assumidos pelo PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos descritos nessa Cláusula, sem prejuízo a demais riscos presentes no CONTRATO:

(i) Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de novas disposições legais ou, ainda, em caso de modificação de interpretação quanto à sua incidência, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, para mais, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuada a majoração da alíquota do imposto de renda sobre a pessoa jurídica ou da contribuição social sobre o lucro líquido ou qualquer outra circunstância em que inexistir relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;

(ii) Descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural na ÁREA DA CONCESSÃO que não sejam conhecidas até a data de publicação do EDITAL, assim como os custos decorrentes de tal descoberta;

(iii) Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao CRITÉRIO DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;

(iv) Existência de condições geológicas adversas do solo/terrenos na ÁREA DA CONCESSÃO que, comprovadamente, impeçam a execução das OBRAS e SERVIÇOS;

(v) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à data da ORDEM DE INÍCIO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO;

(vi) A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração das atividades da CONCESSÃO, por fato imputável ao PODER PÚBLICO, em nível municipal,

assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, em prazo superior ao indicado no protocolo do pedido;

(vii) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou

entidades da Administração Pública Municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocadas deixem de observar os respectivos prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação;

(viii) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

(ix) Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

(x) Decisões judiciais arbitrais, Fato do Príncipe, Fato da Administração ou alterações unilaterais do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS e OBRAS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão;

(xi) Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais ou arbitrais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da ORDEM DE INÍCIO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO, relacionados às atividades da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data da ORDEM DE INÍCIO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

(xii) Passivos judiciais e administrativos envolvendo a ÁREA DA CONCESSÃO resultantes de fatos anteriores à CONCESSÃO;

31.5 Assunção de Riscos. A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

31.6 Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis, os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, dando ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- (i) Interrupção ou falha nos serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de energia e telecomunicações;
- (ii) Ações ou omissões das PRESTADORAS;
- (iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível que afete o funcionamento das embarcações

31.6.1 Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhando o evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e
- (v) Outras informações consideradas relevantes.

31.6.2 Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Tolerância”). Durante o Período de Tolerância, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO ou iniciar os procedimentos para tanto, observado que a CONCESSIONÁRIA continuará

sujeita às penalidades de advertência e multa e aos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

31.7 **Força Maior e Caso Fortuito.** São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

31.7.1 . Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO, observado o disposto nas Cláusulas 44 e 45. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

- (i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

31.7.2 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

32. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1 **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio-financeiro do CONTRATO, o

pedido deverá ser formulado pelas PARTES nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente o Decreto Municipal n.º 36.665/13 e eventuais alterações posteriores.

32.1.1 Prazo do Processo de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

32.2 Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

32.3 Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Revisão da cobrança de OUTORGA FIXA e/ou VARIÁVEL;
- (iii) Revisão do cronograma de investimentos;
- (iv) Revisão de TARIFA, obedecidas as formalidades legais, para mais ou para menos;
- (v) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (vi) Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
- (vii) Outras modalidades previstas em lei.

32.3.1 Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

32.3.2 No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará a taxa interna de retorno (TIR) real de 8,64% a.a, conforme referenciado no Estudo Econômico, ANEXO III, do Edital de Licitação.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

33. FINANCIAMENTO

33.1 **Contratação de Financiamentos.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução das OBRAS e a adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

33.2 **Direitos Emergentes da Concessão.** A CONCESSIONARIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à remuneração tarifária, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

33.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

R. Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-110

33.3 **Garantia de Ações.** Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas relativas do bloco de controle, neste

último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

33.4 Atuação do Poder Concedente. A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

33.5 Pagamentos Diretos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

33.6 Prazo para o Fechamento Financeiro. A CONCESSIONÁRIA deve ajustar e fechar os contratos de FINANCIAMENTO para a CONCESSÃO dentro de um período máximo de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

33.6.1 Ainda que o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorra dentro de 8 (oito) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve começar a realizar as atividades previstas no CONTRATO.

33.6.2 Sem prejuízo do disposto acima, o PODER CONCEDENTE, em vista das circunstâncias, pode estender o prazo para o FECHAMENTO FINANCEIRO em, no máximo, 6 (seis) meses adicionais, observado que os prazos que devem ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA não serão estendidos nesse caso.

33.6.3 No caso de o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorrer no período máximo permitido, incluída eventual extensão, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar um MODELO FINANCEIRO alternativo que garanta uma disponibilidade razoável de recursos para a continuação das atividades da

CONCESSÃO, baseado nas fontes de FINANCIAMENTO que entender pertinentes, incluindo capital próprio.

33.6.4 Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO

33.7 **Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento.** As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

33.8 **Intervenção do Financiador.** A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

33.9 **Efetivação da Intervenção.** A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

33.9.1 Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27 da LEI DE CONCESSÕES.

33.10 **Transferência de Controle para os Financiadores.** Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

33.10.1 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

33.10.2 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

33.10.3 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

33.10.4 O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

34. FISCALIZAÇÃO

34.1 Critérios de Desempenho. As definições dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, indicadores de qualidade, dos resultados esperados, das penalizações e/ou efeitos eventuais na remuneração da CONCESSIONÁRIA estão detalhadas no ANEXO I.3 – Sistema de Mensuração de Desempenho.

34.2 O PODER CONCEDENTE, ou a empresa contratada por ele para tal finalidade, será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO contendo as evidências (fotos, relatórios, informações, vistorias etc.) da apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos do ANEXO I.3 – Sistema de Mensuração de Desempenho.

34.3 O RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser concluído até 45 dias após o encerramento do período referente à avaliação.

34.4 Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, abrangerá, dentre outros prontos:

- (i) A análise e a aprovação do PROJETO BÁSICO e EXECUTIVO;
- (ii) A execução das OBRAS;
- (iii) A prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) A observância dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, conforme ANEXO I.3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (v) A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

34.5 Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, abrangerá, dentre outros prontos:

- (i) A análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- (ii) Análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) O exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômico-financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

R. Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-110

34.6 **Acesso dos Agentes do Poder Concedente.** Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta

execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

34.6.1 Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE.

34.7 Obrigações da Concessionária na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) Prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a execução das OBRAS e a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) Fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO;
- (v) Instalar um posto de fiscalização, quando for o caso;
- (vi) Garantir à Entidade Fiscalizadora o acesso a toda as dependências do sistema de transporte coletivo aquaviário do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes.

34.8 Prerrogativas do Poder Concedente na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações ou quando executados de forma inadequada e/ou em desconformidade com o Projeto Básico ou com o Projeto Executivo aprovados.

(iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

34.8.1 As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

34.9 **Responsabilidade da Concessionária.** A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às OBRAS e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das OBRAS e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

34.10 A avaliação realizada pelo Poder Concedente, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, ocorrerá da forma estabelecida no ANEXO I.3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

35. ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO

35.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o encargo de fiscalização, no percentual de 2,0% sobre a receita operacional bruta da concessionária.

36. AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

36.1 **Emissão do Certificado de Conclusão de Obra.** O Certificado de Conclusão de Obra será emitido pelo PODER CONCEDENTE se atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (i) Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) A CONCESSIONÁRIA apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na OBRA, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista;
- (iii) Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS, incluindo, sem se limitar, as exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias;
- (iv) Apresentação dos PROJETOS relativos às OBRAS, inclusive o “as built”

36.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

36.1.2 A emissão do Certificado de Conclusão de Obra será negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de Obra. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

36.1.3 A pendência de eventual divergência não autorizará a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO

36.1.4 Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE para emissão do Certificado de Conclusão de Obra, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as OBRAS não aceitas, passando a contar os prazos para compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados com as OBRAS a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão de Obra

36.1.5 O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO

36.1.6 A emissão do Certificado de Conclusão de Obra não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das OBRAS.

37. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

37.1 Instituição de Garantia de Execução do Contrato. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

37.1.1 Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

37.1.2 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

37.1.3 Sempre que houver alteração no VALOR DO CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO

37.2 Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) **Depósito.** Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) **Títulos da Dívida Pública.** Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame.

(iii) **Fiança Bancária.** A Fiança deverá (a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e, (f) incluir as cláusulas previstas no Decreto Municipal 26.244/06 e suas alterações.

(iv) **Seguro-Garantia.** A apólice de seguro-garantia deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado; (d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original

37.3 **Hipóteses de Execução.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.4 **Valores Executados e não Utilizados.** Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não

utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

37.5 **Despesas.** Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

37.6 **Reajuste do Valor da Garantia de Execução do Contrato.** O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 30.

38. SEGUROS

38.1 **Seguros das Obras.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todas as etapas da execução das OBRAS, seguro de risco de engenharia para obras civis de construção e Fornecimentos da Rede Prioritária e para instalação e montagem, do tipo *all risks*, incluindo, mas não se limitando à cobertura de danos decorrentes de tumulto, de vandalismo, de eventos naturais, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quanto não houver garantia do fabricante).

38.2 **Seguro de Equipamentos de Obras.** Além do seguro acima, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro de maquinaria e equipamentos das OBRAS, bem como responsabilidade civil e de danos materiais e/ou morais causados a terceiros durante a operação desses equipamentos.

38.3 **Contratação antes das Obras.** Nenhuma OBRA poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de OBRAS civis exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

38.3.1 Os seguros acima poderão ser contratados pelas empresas que a CONCESSIONÁRIA subcontratar para a execução das OBRAS, observado o disposto na Cláusula 24 deste CONTRATO.

38.4 **Seguro das Operações.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro que englobem

equipamentos, instalações, sistemas e outros bens vinculados à operação dos SERVIÇOS.

38.5 **Riscos Seguráveis.** Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- (i) Riscos nomeados e operacionais;
- (ii) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (iii) Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem)
- (iv) Roubo e furto qualificado (exceto valores)
- (v) Vendaval/fumaça/chuvas/inundação;
- (vi) Vidros;
- (vii) Tumultos/vandalismo/atos dolosos;
- (viii) Danos elétricos;
- (ix) Danos materiais e morais.

38.6 **Seguro de Responsabilidade Civil.** A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais, e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

38.6.1 O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a R\$ 427.262 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e dois reais).

38.6.2 O valor limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações contratado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 30.

38.7 **Contratação e Renovação do Seguro de Riscos Patrimoniais.** O seguro de riscos patrimoniais deverá ser contratado com o início da operação e renovado anualmente até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.

38.8 **Alteração dos Seguros.** A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

38.8.1 Caso algum dos seguros acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar um aditivo ao CONTRATO para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa.

38.9 **Vigência dos Contratos de Seguro.** Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

38.9.1 Quando ocorrer o vencimento de algum seguro, deverá a CONCESSIONÁRIA fornecer ao PODER CONCEDENTE apólice do novo seguro contratado em substituição em até 15 (quinze) do vencimento do seguro substituído.

38.10 **Beneficiários.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

38.10.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento.

38.11 **Recusa das Apólices de Seguro.** Poderá o PODER CONCEDENTE recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, desde que manifeste tal decisão de forma fundamentada, por escrito e concedendo prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para que a CONCESSIONÁRIA faça as correções e adaptações necessárias.

39. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA

39.1 **Inadimplemento.** Os seguintes eventos serão considerados inadimplementos da CONCESSIONÁRIA para fins de aplicação de penalidades, intervenção ou caducidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO:

- (i) Paralisação das OBRAS ou SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;
- (ii) Atraso em qualquer data programada para conclusão de OBRA;
- (iii) Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (v) prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- (vi) descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO
- (vii) condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais

- (viii) falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO
- (ix) perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido
- (x) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- (xi) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (xii) prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;
- (xiii) não conformidade material das OBRAS com o respectivo PROJETO EXECUTIVO, desde que não regularizada nos termos deste CONTRATO;
- (xiv) falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;
- (xv) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas cláusulas deste CONTRATO;
- (xvi) oneração das ações da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO; e,
- (xvii) atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES

39.2 **Período de Cura.** Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um

evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

39.2.1 Para a hipótese prevista no item (i) da Subcláusula 40.1 dependendo da natureza do SERVIÇO ou OBRA paralisada, caberá ao PODER CONCEDENTE decretar a imediata intervenção na CONCESSÃO.

40. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

40.1 **Penalidades.** A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e,

(iv) Caducidade, esta última nos termos da Cláusula 45.

40.1.1 As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

40.2 **Advertência.** Na ocorrência de quaisquer infrações previstas nesta Cláusula que não revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

40.2.1 A Advertência deverá ser formal e por escrito, contendo obrigatoriamente o relatório do descumprimento das obrigações.

40.3 **Aplicação de Multas por Inadimplemento Parcial.** O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável de até 1% por dia útil sobre o VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (iv) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

40.4 **Aplicação de Multa por Inadimplemento Total.** O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multa, com valor variável de até 20% sobre o VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (ii) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (iii) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

40.5 **Reajuste do Valor das Multas.** Os valores das multas ou, conforme o caso, do VALOR DO CONTRATO, serão reajustados de acordo com a Cláusula 30.

40.6 **Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade.** As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações que se revistam de maior gravidade, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40.6.1 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

40.7 **Pagamento das multas.** As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do PODER CONCEDENTE. O valor da multa devida poderá ser abatido diretamente de eventual crédito da CONCESSIONÁRIA previamente reconhecido pelo

PODER CONCEDENTE mediante requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado na Cláusula 37.

40.7.1 As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

40.8 **Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios.** A aplicação das multas de que trata a subcláusula 41.3 não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO e, impor outras medidas previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40.9 A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não prejudica a aplicação de outras penas cominadas para o mesmo fato e previstas na legislação aplicável, ou previstas em outros contratos.

40.10 A aplicação das multas contratuais não se confunde com os descontos aplicados por ocasião do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme a metodologia de avaliação constantes do ANEXOS I-3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

40.11 **Diretrizes para a Aplicação de Penalidades.** As sanções serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE de forma razoável e proporcional ao agravo, observando os princípios da ampla defesa, do contraditório e as seguintes circunstâncias:

- (i) Natureza e gravidade da infração;
- (ii) Danos apurados;
- (iii) Vantagem indevida auferida pela CONCESSIONÁRIA em razão da infração;
- (iv) Circunstâncias agravantes e atenuantes;
- (v) Situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) Antecedentes da CONCESSIONÁRIA;

- (vii) Caráter técnico e normas de realização dos fornecimentos ou da prestação do serviço;
- (viii) Histórico de infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA; e
- (ix) Proporcionalidade entre a gravidade da infração e os danos sofridos, considerando especialmente os usuários do serviço atingidos.

40.11.1 **Gradação das Penalidades.** A aplicação das penalidades observará a seguinte gradação:

- (i) Será considerada gravíssima a infração que implique grande lesividade ao interesse público, dano ambiental, dano à segurança pública, dano aos direitos dos usuários, danos ao erário ou dano à continuidade da CONCESSÃO.
- (ii) Será considerada grave a infração quando o PODER CONCEDENTE verificar que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ou auferiu qualquer benefício econômico do cometimento da infração.
- (iii) Será considerada de média gravidade da infração que não se enquadrar nas hipóteses de infração grave ou gravíssima.
- (iv) Será considerada de baixa gravidade a infração que não se enquadrar nas hipóteses de infração grave ou gravíssima e média.

40.12 **Procedimento para a Aplicação de Penalidades.** A imposição de penalidades fica condicionada aos procedimentos regulados nas normas municipais sobre processo administrativo sancionatório, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

40.12.1 Do recebimento da Notificação, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 5 (dias) dias úteis para apresentar defesa prévia, salvo quando a sanção a ser aplicada for a de declaração de multa ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo para resposta será de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no artigo 87 da Lei 8.666/1993.

40.12.2 A defesa prévia será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, devidamente instruídos, para decisão.

40.12.3 Poderá a CONCESSIONÁRIA, na fase de instrução do processo, requerer diligências e/ou perícia, juntar documento e/ou parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

40.12.4 Poderá a CONCESSIONÁRIA interpor Recurso contra decisão que aplicar sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, independentemente de garantia de instância, nos termos da Lei de Licitações.

40.12.5 Caberá pedido de reconsideração à Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de sanção de declaração de inidoneidade.

40.12.6 O Recurso será dirigido ao Ente Fiscalizador, por intermédio da autoridade que praticou o ato impugnado, a qual poderá reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior que deverá decidir sobre as razões recursais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

40.12.7 Caso sejam apuradas, no mesmo processo, 02 (duas) ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

40.12.8 Considera-se infração continuada as infrações em repetição ainda não apuradas ou que ainda não tenham sido objeto de processo administrativo.

40.12.8.1 No caso de infração continuada, os autos de infração lavrados serão reunidos em um só processo para a imposição de uma única penalidade

40.13 **Diretrizes para o Aplicação das Multas.** O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE observará se seguintes diretrizes:

(i) Caso decretada a caducidade da CONCESSÃO, a multa aplicada será equivalente ao valor do saldo da Garantia de Execução do CONTRATO;

(ii) Nos casos de infração gravíssima, a multa aplicada equivalerá a até 2% (dois por cento) da Receita Tarifária mensal média;

(iii) Nos casos de infração grave, a multa aplicada equivalerá a até 1% (um por cento) da Receita Tarifária mensal média; e

- (iv) Nos casos de infração de média gravidade, a multa aplicada equivalerá a até 0,5% (cinco décimos percentuais) da Receita Tarifária mensal média.
- (v) Nos casos de infração de baixa gravidade, a multa aplicada equivalerá a até 0,2% (dois décimos percentuais) da Receita Tarifária mensal média.
- (vi) Para fins do disposto na Subcláusula 40.13, considera-se Receita Tarifária mensal a média da Receita Tarifária dos últimos 12 (doze) meses.
- (vii) Para fins do disposto no item (vi) acima, nos primeiros meses de operação, antes de completar o primeiro ano, a média será calculado levando-se em conta os meses de operação até o momento da ocorrência do fato passível de aplicação de multa.

40.13.1 Após o fim do processo administrativo para aplicação de multa, emitirá o PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA o documento de cobrança correspondente, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança.

40.13.2 A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará em:

- (i) Correção monetária pela variação do IPCA
- (ii) Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido em atraso;
- (iii) Incidência de juros, de acordo com a taxa em vigor para mora de tributos devido à Fazenda Municipal.

40.13.3 Caso a infração seja de pequena gravidade e sem reincidência, o PODER CONCEDENTE pode limitar-se à aplicação da pena de advertência.

40.13.4 O pagamento de multa não exime a CONCESSIONÁRIA de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO e de reparar os eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE em razão da infração.

CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

41. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

41.1 **Hipóteses de Intervenção.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO,

bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

41.2 Consequências da Decretação da Intervenção na Concessão. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no Decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção da CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

41.3 Cessação da Intervenção na Concessão. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação dos SERVIÇOS, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 46.

41.4 Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO

42. EXTINÇÃO DO CONTRATO

42.1 Formas de Extinção da Concessão. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;

- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação por vício insanável; e
- (vi) Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2 Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, as instalações, os equipamentos, os materiais e os recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS necessários à sua continuidade;
- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

42.2.1 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

42.3 Reversão dos Bens Reversíveis. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 49.

42.3.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

42.4 Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

42.5 **Indenizações Devidas em caso de Extinção.** O PODER CONCEDENTE indenizará à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

42.6 **Compensação com a Indenização.** Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

43. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

43.1 **Advento do Termo Contratual.** O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

43.2 **Indenizações devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados em BENS REVERSÍVEIS para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

44. ENCAMPAÇÃO

44.1 **Encampação.** O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO, mediante encampação, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

44.2 **Indenizações devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a

CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

44.2.1 O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

44.2.2 O PODER CONCEDENTE poderá realizar o pagamento diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, caso esta lhe tenha cedido tal direito, implicando tal pagamento a quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

44.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá descontar da indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação, as multas, indenizações ou quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a título de compensação.

45. CADUCIDADE

45.1 **Caducidade.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 41.

45.2 **Hipóteses Autorizadoras de Declaração de Caducidade.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula 40, além daqueles enumerados a seguir:

- (i) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- (ii) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- (iii) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

- (iv) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- (v) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- (vi) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- (vii) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão.

45.3 **Processo Administrativo.** A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e o contraditório.

45.4 **Declaração de Caducidade.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

45.5 **Indenização.** A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

45.6 **Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e
- (ii) quaisquer pagamentos em atraso

45.6.1 CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda

pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

45.6.2 No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado

45.6.3 O PODER CONCEDENTE poderá realizar o pagamento diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, caso esta lhe tenha cedido tal direito, implicando tal pagamento a quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

45.7 **Limitação de Responsabilidade do Poder Concedente.** A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

45.8 Poderá o PODER CONCEDENTE atribuir à vencedora de nova licitação para a concessão dos serviços a obrigação de pagar à antiga CONCESSIONÁRIA ou aos seus Financiadores indenizações devidas, em razão da declaração da caducidade.

46. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

46.1 **Rescisão do Contrato.** O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

46.2 **Continuidade do Serviço.** Não obstante o disposto na Subcláusula cima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

46.3 **Rescisão Amigável.** Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

47. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

47.1 **Extinção da Concessão.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

47.2 **Indenização.** A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

47.3 **Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 46.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

47.3.1 No caso de extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

47.3.2 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

48. BENS REVERSÍVEIS E A SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

48.1 **Bens Reversíveis.** Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as OBRAS, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por esta construídos ou adquiridos que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante de Processo de

Inventário de Bens que será assinado pelas PARTES, nos termos previstos neste CONTRATO; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados direta ou indiretamente na execução dos SERVIÇOS.

48.2 Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

48.2.1 Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE

48.3 Alienação dos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

48.4 Relação dos BENS REVERSÍVEIS. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

48.4.1 A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

48.5 Treinamento Operacional. Faltando 3 (três) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais

48.6 **Programa de Desmobilização Operacional.** Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

48.7 **Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS.** Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o TERMO DE VERIFICAÇÃO, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução

48.8 **Entrega de Softwares.** A cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais escolhida a critério do PODER CONCEDENTE. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

48.8.1 Quando a entrega do código-fonte não puder ser realizada em função de CONTRATOS realizados com terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o seu licenciamento na forma da subcláusula 28.5.

48.9 **Verificação Prévia.** Em período compreendido entre o 12º (décimo segundo) mês e o 6º (sexto) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

48.10 **Reparos.** Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

49. FORO

49.1 **Foro.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente, será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

50. DISPOSIÇÕES FINAIS

50.1 **Renúncia.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo impedirá, ou restringirá, tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constituirá novação ou renúncia da respectiva obrigação.

50.2 **Contagem de Prazos.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

50.3 **Sucessores.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

50.4 **Invalidade Parcial.** Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará, ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima

extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

50.5 **Publicação.** A publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

50.6 **Envio aos Órgãos de Controle.** O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

50.7 **Cooperação Mútua.** As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente se possa esperar para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas neste CONTRATO.

51. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

51.1 **Comunicações e Notificações entre as Partes.** Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

Para a CONCESSIONÁRIA:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

R. Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-110

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

51.1.1 Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta cláusula ou conforme previsto na legislação aplicável. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.